



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

**LEI N.º 1.575, DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

*Estabelece normas para pintura das edificações e/ou logradouros pertencentes ao Município de Codó e dá outras providências.*

**OPREFEITO DOMUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADODOMARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do Município (vermelho, branco e preto), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública do Município de Codó, bem como as autarquias e outras fundações municipais.

**Parágrafo único** – Incluem-se nas disposições do *caput* do art. 1º todos os bens imóveis particulares que estiverem sendo utilizados pelo município, seja a título oneroso (locações) ou gratuito (comodatos). Sendo que, os mesmos à medida que forem sendo reformados, a partir da data de sanção desta lei, deveram atender as especificações por ela estipuladas.

**Art. 2.º** Fica determinado um espaço de 1,5 x 1,5 m, na fachada de entrada do prédio para pintura da logomarca do governo municipal atual.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de abril de 2012.**

**José Rolim Filho**  
Prefeito de Codó